



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO III • Nº 212 • 15 DE JUNHO DE 2012 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CERTIFICAÇÃO

CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CERTIFICAMOS para fins de prova que o **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA À SAUDE E A EDUCAÇÃO – INASE** está qualificada no âmbito desse Município na condição de **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, nos moldes definidos na Lei Municipal nº 1.612/2012.

As áreas de atuação da entidade estão definidas em seu estatuto social juntado aos autos.

Compromete-se a entidade a atualizar, sempre que necessário toda documentação apresentada, sob pena de perder a condição de **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** nesse Município.

O presente certificado tem validade de 12 (doze) meses, desde que mantida todas as condições exigidas pela Lei Municipal nº 1.612/2012.

Macaíba/RN, 05 de junho de 2012.

Marília Pereira Dias
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº177/2012.

Nomeia comissão especial para condução e julgamento do processo de chamada publica para seleção de organização social para operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial que ficará responsável pela condução e julgamento do processo de chamada publica, que visa selecionar Organização Social com o objetivo de operacionalizar, gerenciar, e executar as ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Macaiba.

Art. 2º - O Colegiado acima mencionado será composto da senhora **ELIZABETE DE LIMA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF: 026.993.334-41, **ELIZABETE MATIAS DA COSTA**, inscrita no CPF/MF: 202.239.2264-00, **MARCOS ANTONIO MIRADA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.219.094-79 e **SHIRLEY LUCIANA PALHARES BERNARDINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.750.414-82.

Paragrafo único: A presidência da Comissão ora instituída ficará a cargo da senhora **ELIZABETE DE LIMA RODRIGUES**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 01 de junho de 2012.

Marília Pereira Dias
Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 1.639/2012.

Regulamenta a Lei Nº 1612/2012, alterada pela Lei Municipal 1.622/2012. Dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, no uso das atribuições legais, bem como em obediência ao artigo 22 da Lei nº 1.612/2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.622/2012.

DECRETA:

Capítulo I DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º. O ato de qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à preservação do meio ambiente e da limpeza urbana, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, é de competência do Prefeito Municipal ou do Gestor dos Fundos Municipais, atendidos os requisitos da Lei nº 1612/2012, alterada pela Lei Municipal 1622/2012.

Art. 2º. Para fins de habilitação à qualificação como organização social, as entidades privadas deverão endereçar requerimento ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal da área correspondente a sua finalidade estatutária, comprovando o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas neste Decreto;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação anual, no Boletim Oficial do Município, dos relatórios

financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão celebrados com o Município;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

§ 1º As entidades privadas pretendentes à habilitação deverão estar devidamente registradas no conselho profissional relativo às suas atividades, apresentar as atas da última eleição do Conselho de Administração e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros.

Art. 3º. O Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30 (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil definido pelo estatuto;

c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para

compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Capítulo II DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.5º. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da chamada pública com ampla publicidade, devendo o aviso ser inserido nos Diários Oficiais da União, Estados e Município, como também em no mínimo um jornal de grande circulação do Rio Grande do Norte, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, devidamente qualificadas na forma desta Lei, cujo Edital de Seleção constará:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei nº 1612/2012, alterada pela Lei Municipal 1.622/2012, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

IV - A data-limite referida no inciso II do Artigo 9.º não poderá ser inferior a dez dias corridos contados da data da de publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações sociais

regularmente qualificadas, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento de convocação, quantas vezes forem necessárias.

Art. 6º. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão, observando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 12 do presente Decreto.

Art. 7º. Caso haja mais de uma organização social interessada na formalização do contrato de gestão, o órgão interessado promoverá processo de seleção.

Art. 8º. O processo de seleção das entidades qualificadas como organizações sociais obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

Art. 9º. O Edital de Seleção conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas organizações sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

Art. 10. O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado;

Parágrafo único. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - comprovante de publicação dos Editais de Convocação e de Seleção;

II - relação das organizações sociais que manifestaram expressamente interesse em firmar o contrato de gestão;

III - programas de trabalho propostos pelas organizações sociais e demais documentos que os integrem.

Art. 11 Os programas de trabalho apresentados pelas organizações sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

www.prefeiturademacaiba.com.br

Av. Mônica Dantas, 34 –
Centro, Macaíba/RN
CEP 59280-000
Fone: (84) 3271.6521

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do “caput” deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência prevista no inciso VI do “caput” deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da organização social na área relativa ao serviço a ser transferido, ou pela capacidade técnica de seu corpo funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Art. 12. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no Edital de Seleção, as organizações sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

II - declaração de idoneidade da organização social;

III - declaração da organização social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Art. 13. Na data, horário e local indicados no Edital de Seleção, as organizações sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 02 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no Edital e no artigo 12 deste Decreto, e o programa de trabalho proposto.

Subseção I COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 14. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria do titular do órgão interessado, será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 15. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a organização social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do “caput” deste artigo.

Art. 16. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das organizações sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 17. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em Edital:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da comissão de seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 18. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 12 deste Regulamento.

§ 1º. Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a Comissão examinará os documentos dos candidatos subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 19. O resultado do julgamento declarando a organização social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo

estabelecido no Edital e publicado no Diário Oficial Município.

Art. 20. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Capítulo III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 21. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º, da Lei nº 1.612/2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.622/2012.

Art. 22. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial do Município, e disponibilizará seu inteiro teor no portal da Prefeitura Municipal na internet;

Art. 23. Na elaboração do contrato de gestão deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 24. Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à organização social.

§ 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

**Capítulo IV
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES
SOCIAIS**

Art. 25. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 26. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 27. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

I - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

II - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Capítulo V
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

Art. 28. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, a cada três meses ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação indicada pelo titular do órgão contratante, composta por profissionais de notória

especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 29. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Procuradoria do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 30. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais à Administração Municipal e aos órgãos de fiscalização.

**Subseção I
DA DESQUALIFICAÇÃO**

Art. 31. O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O Poder Público poderá baixar normas complementares contendo procedimentos que a organização social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.637/2012.

Macaíba/RN, 08 de junho de 2012.

Marília Pereira Dias
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATORIO Nº. 055/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE TEATRO PARA REALIZAR AÇÕES NAS ESCOLAS E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN. A sessão pública dar-se-á no dia 27/06/2012, às 09h00, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.prefeiturademacaiba.com.br ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00 às 14h00. Macaíba/RN, 15/06/2012. Edilson Medeiros César de Paiva Junior – Pregoeiro.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 061/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. A sessão pública dar-se-á no dia 29/06/2012, às 09h00, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.prefeiturademacaiba.com.br, ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00 às 14h00. Macaíba/RN, 15/06/2012. Edilson Medeiros César de Paiva Junior – Pregoeiro.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 062/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODAS AS UNIDADES DE AR CONDICIONADO, INCLUSIVE CENTRAIS, SPLIT E CÂMARA FRIGORÍFICA, PERTENCENTES A PREFEITURA DE MACAÍBA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL. A sessão pública dar-se-á no dia 28/06/2012, às 09h00, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.prefeiturademacaiba.com.br, ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00 às 14h00. Macaíba/RN, 15/06/2012. Edilson Medeiros César de Paiva Junior – Pregoeiro.

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2012**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL****RESULTADO FINAL**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN torna público o resultado final referente ao Processo Licitatório 039/2012 – modalidade Pregão presencial, tipo menor preço por lote, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES ECO COM DOPPLER ARTERIAL E VENOSO, AMBOS DE MI E MMII, OU ULTRASSOM (ARTERIAL E VENOSO) E EXAMES CARDIOLÓGICOS PARA O PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DO ANO CORRENTE, conforme segue: L. Rego Serviços Médicos Ltda. (Lotes I, II) – Menor Preço. Macaíba, 15/06/2012. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior – Pregoeiro/PMM.

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2012**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL****RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN torna público o resultado de Julgamento referente ao Processo Licitatório 049/2012 – modalidade Pregão presencial, tipo menor preço global, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), conforme segue: CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO RN LTDA. – Cotação única – valor contratado: R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta três Reais). Macaíba, 15/06/2012. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior – Pregoeiro/PMM.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN; Contratado: **HIDRO TECNICA PERFURAÇÕES E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA ME**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES INSTALADAS EM DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS, NO MUNICIPIO DE MACAÍBA/RN. Valor: R\$ 41.810,00. Processo licitatório nº **052/2012**. Modalidade: Pregão. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Wilson Ferreira de Lima p/ Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Concedente: Município de Macaíba/Prefeitura Municipal; Conveniente: Associação Macaibense dos Árbitros de Futebol e Futsal; Objeto: Contribuição Financeira. Valor mensal: R\$ 10.642,50.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: Colonial Construção Civil Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias. Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 058/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Edward Alves de Araújo p/ Contratado.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba. Contratada: Flague Construções Ltda. Objeto: Readequação técnica. Sem alteração do valor global do contrato. Fundamentação Legal: artigo 65, I, “a” e “b” e § 1º da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 058/2011, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Antônio Flávio Freire Guedes p/ Contratada.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba. Contratada: Flague Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 45 (quarenta e cinco) dias, até o dia 02/08/2012. Fundamentação legal: artigo 57, § 1º, I, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 058/2011, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Antônio Flávio Freire Guedes p/ Contratada.